

Área: Ciências Sociais - Antropologia

Projeto: A PRODUÇÃO DOS SIGNIFICADOS DE FAMÍLIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA EM JUIZ DE FORA/MG

Autores: Charles Antonio Pereira (BOLSISTA 1 - V PIBIC AF.13/14); Marcella Beraldo de Oliveira (ORIENTADOR)

Resumo:

A pesquisa tratou do tema da administração institucional de conflitos e tem como objetivo analisar como a “violência de gênero”, mais especificamente aquela praticada contra a mulher está sendo administrada no sistema de justiça Juiz de Fora/MG (nos Tribunais e Delegacias especializadas no atendimento à mulher) dentro da competência da *Lei Maria da Penha*. Além disso, busca-se entender qual o significado de família que tem sido adotado nesse processo de administração de conflitos por meio dessa Lei específica. Considera-se que, no âmbito da Lei Maria da Penha, conflitos têm sido administrados envolvendo desequilíbrios de poder marcados por diferenças de gênero e geração, articulados as diferenças de classe social dos envolvidos. O pressuposto dessa pesquisa é o de que a criação da lei não encerra o processo de luta pela criação de direitos e que, portanto, a solução dos casos concretos se constitui uma nova arena de debates. A Lei representou, sem dúvida nenhuma, um marco na história do enfrentamento do problema social da violência de gênero no Brasil, pois introduz diversas modificações na forma como o ordenamento jurídico brasileiro trata o problema, especialmente no atendimento prestado pela autoridade policial e no próprio processo judicial.

A pesquisa empírica foi desenvolvida no Fórum Central de Juiz de Fora, na Delegacia de Defesa da Mulher e na Casa da Mulher, centro de atendimento à mulheres dessa mesma cidade. O intuito foi trabalhar a proposta de pesquisa sob uma perspectiva etnográfica. Em entrevistas realizadas na Vara de Família de Juiz de Fora e por meio da pesquisa de campo, levantou-se algumas considerações a respeito da categoria de família utilizada pelos profissionais do direito. Na Vara de Família de Juiz de Fora a percepção é de uma família constituída por relações de afeto e não apenas de consangüinidade. Aponta que a procura por casais homossexuais é raro. Pôde-se perceber também que o significado de “família” é mais flexível na Vara de Família no Fórum do que se observou na Casa da Mulher. Isso também fica claro na tendência do discurso das Defensoras Públicas de superar conceitos como “família homoafetiva”. Há indícios também de aplicação da lei em casais homoafetivos compostos por homens, porém, mesmo nos raros

momentos onde as relações homoafetivas estavam no centro da discussão a respeito da violência doméstica e familiar, foram usados como exemplos apenas relações afetivas configuradas por duas mulheres.